



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

SUMÁRIO

### Presidente da República

- Despacho Presidencial n.º 367/25 .....** 23022  
Cria a Comissão encarregue de organizar as exéquias fúnebres de Fernando da Piedade Dias dos Santos «Nandó», coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

### Tribunal de Contas

- Resolução n.º 4/25 .....** 23023  
Designa os Juízes Conselheiros Manuel José Domingos, Manuel da Cruz Neto, Fausto Tavares de Carvalho Simões e Sebastião Jorge Diogo Bessa, Relator e Relatores-Adjuntos do Parecer sobre a Conta-Geral do Estado referente ao Exercício Financeiro de 2024.

### Ministério do Planeamento

- Decreto Executivo n.º 742/25 .....** 23024  
Cria o Mecanismo de Preparação de Projectos de Parceria Público-Privada, abreviadamente designado por MPP, destinado a apoiar a concepção, avaliação, estruturação, negociação e contratação de projectos a implementar em regime de Parceria Público-Privada.

### Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

- Decreto Executivo n.º 743/25 .....** 23028  
Autoriza a Cabinda Gulf Oil Company Limited a ceder 35% do interesse participativo que detém no Contrato de Serviços com Risco do Bloco 49 à BG Internacional Limited.

### Banco Nacional de Angola

- Aviso n.º 7/25.....** 23029  
Estabelece os requisitos que as Instituições Financeiras Bancárias devem obedecer no processo de abertura de contas de depósito à ordem de outras Instituições Financeiras Bancárias. — Revoga o Aviso n.º 1/97, de 21 de Março, sobre Reservas Obrigatórias.

# BANCO NACIONAL DE ANGOLA

## Aviso n.º 7/25

de 23 de Dezembro

Havendo a necessidade de se clarificar o disposto no Aviso n.º 1/97, de 21 de Março — sobre Reservas Obrigatórias;

Considerando a contenção dos riscos de liquidez e de crédito nos subsistemas de pagamento de transferências unilaterais de fundos que liquidam por saldo em tempo não real;

Atendendo que as matérias sobre as reservas obrigatórias já se encontram devidamente reguladas na Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, e nos demais instrumentos regulamentares;

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece os requisitos que as Instituições Financeiras Bancárias devem obedecer no processo de abertura de contas de depósito à ordem de outras Instituições Financeiras Bancárias.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Instituições Financeiras Bancárias previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

### ARTIGO 3.º (Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias)

Ao processo de abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias de depósito à ordem de Instituições Financeiras Bancárias aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Aviso n.º 1/23, de 30 de Janeiro.

### ARTIGO 4.º (Infracções)

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Aviso é punível nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

### ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

### ARTIGO 6.º (Revogação)

Fica revogado o Aviso n.º 1/97, de 21 de Março, sobre Reservas Obrigatórias.

ARTIGO 7.º  
(Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Dezembro de 2025.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(25-0549-A-BNA)

## IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

*E-mail:* [dr-online@imprensanacional.gov.ao](mailto:dr-online@imprensanacional.gov.ao)

Caixa Postal n.º 1306



## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site [www.imprensanacional.gov.ao](http://www.imprensanacional.gov.ao), onde poderá ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, a partir do mês de Janeiro de 2026, estarão abertas as assinaturas para o ano 2026, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que, na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2026, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

<b>Diário da República</b>	
As 3 Séries	Kz: 1 680 805,93
1.ª Série	Kz: 868.202,93
2.ª Série	Kz: 453.054,51
3.ª Série	Kz: 359.547,23

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá suportar eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2026.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos.
  - b) As assinaturas que forem feitas depois de 1 de Março de 2026 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, [www.imprensa-nacional.gov.ao](http://www.imprensa-nacional.gov.ao) - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA  
Ano  
As três séries ..... Kz: 1 380 997,99  
A 1.ª série ..... Kz: 712.192,81  
A 2.ª série ..... Kz: 372.882,53  
A 3.ª série ..... Kz: 295.922,65

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respetivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - F.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.